



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei nº20/2019, o Vereador Artêmio Costa para que apresente parecer em até sete dias.

Rio Branco/AC, 09 de 07 de 2019.

Rodrigo Forneck
Vereador Rodrigo Forneck
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima,
em 09/07/2019.

Artêmio Costa
Vereador Relator



PARECER Nº 14/2019/CCJRF, CUITT e CMA

Autoria: Vereador José Carlos Juruna

Relatoria: Vereador Artêmio Costa

I - RELATÓRIO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL conjuntamente com a COMISSÃO DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTES e com a COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE apreciam o Projeto de Lei nº 20/2019, de iniciativa do Vereador José Carlos Juruna, que tem como objetivo instituir o Programas de Hortas Comunitárias em terrenos baldios no município de Rio Branco.

Projeto de Lei apresentado à fl. 02 e a justificativa da propositura às fl. 03-04.

A intenção do legislador é a alternatividade nas rendas das famílias e de entidades sem fins lucrativos, usando de terrenos baldios e sem finalidade para a melhoria da qualidade de vida da população. Na justificativa, também apresenta os benefícios para a cidade, já que o programa pode ajudar na questão visual dessas áreas.

A Procuradoria Legislativa emitiu aprovação com sugestão de emendas.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que o Projeto de Lei n. 36/2018 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I, da CF/88 e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa previstas na Lei Orgânica, podendo, portanto, ser proposta por qualquer dos legitimados à propositura de leis no âmbito municipal.

Ademais, o STF asseverou que a criação de programas municipais por lei de iniciativa parlamentar não invade esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo municipal. Veja-se:

Agravio regimental no recurso extraordinário. Lei de iniciativa parlamentar a instituir programa municipal denominado “rua da saúde”. Inexistência de vício de iniciativa a macular sua origem.

1. A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.
2. Inviável a análise de outra norma municipal para aferição da alegada constitucionalidade da lei.

"Valorize a vida, não use drogas"



3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgReg no RE 290.549, 1ª Turma, Relator Ministro Dias Toffoli, julgado em 28/02/2012).

O objetivo do projeto é instituir o programa de hortas comunitárias em terrenos baldios, possibilitando que os proprietários de terrenos ociosos cedam esses espaços para que pessoas de baixa renda e entidades sem fins lucrativos inscritas no programa cultivem hortaliças, legumes, plantas medicinais e ornamentais.

A proposta não demonstra aptidão para violar qualquer princípio ou regra constitucional, nem mesmo os atinentes à legislação infraconstitucional. Pelo contrário, contribui para que, no Município, as propriedades cumpram sua função social e sejam produtivas, gerando renda e qualidade de vida para a população de baixa renda, em consonância com o art. 5º, XXIII, e 182, § 1º, da Constituição Federal, e com o art. 1.228, § 1º, do Código Civil.

Além disso, a proposição concretiza os princípios da função social da cidade e da função social da propriedade, consagrados no plano diretor do Município (arts. 5º, II e III, 7º, 8º e 9º, da Lei n. 2.222/2016).

Pontue-se que diversos outros municípios da Federação possuem leis semelhantes, podendo-se mencionar o Município de Sorocaba (Lei n. 11.776/2018), o Município de Guarujá (Lei n. 4.559/2018) e o Município de Juiz de Fora (Lei n. 13.526/2016).

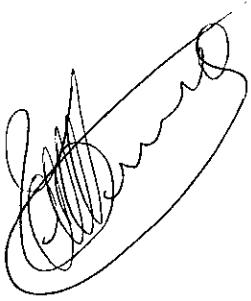
Finalmente, apresento emenda modificativa ao art. 4º do projeto para correção de equívoco material, pois o dispositivo está numerado como art. 2º.

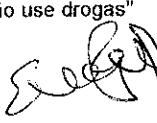
III - VOTO

Ante o exposto, em posse das razões colacionadas, voto pela aprovação com a emenda sugerida ao Projeto de Lei nº 20/2019.

Submeto aos demais pares.

Rio Branco/AC, 09 de julho de 2019.


Vereador Artêmio Costa
Relator



"Valorize a vida, não use drogas"

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL – CCJRF
PARECER Nº 14/2019/CCJRF, CUITT e CMA

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular	relatô conclusões	
Vereador Eduardo Farias Membro Titular	relatô conclusões	
Vereador Rodrigo Forneck Membro Titular	relatô conclusões	
Vereador N. Lima Membro Titular	relatô conclusões	
Vereador Célio Gadelha Membro Suplente		
Vereador Jakson Ramos Membro Suplente		

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL – CUITT
PARECER Nº 14/2019/CCJRF, CUITT e CMA

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Jakson Ramos Membro Titular	<i>pelos beneficiários</i>	
Vereador José Carlos Juruna Membro Titular	<i>para as correções</i>	
Vereador Rodrigo Forneck Membro Titular	<i>pelos beneficiários</i>	
Vereador N. Lima Membro Titular	<i>com o relatório para o Relator</i>	
Vereador João Marcos Luz Membro Titular		
Vereador Mamed Dankar Membro Suplente		
Vereador Clézio Moreira Membro Suplente		

"Valorize a vida, não use drogas"

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL – CMA
PARECER Nº 14/2019/CCJRF, CUITT e CMA

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereadora Sandra Asfury Membro Titular	_____	_____
Vereador José Carlos Juruna Membro Titular	Pela re concluções	
Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular	Reles conclusões	
Vereador N. Lima Membro Titular	De releitos	
Vereador Raimundo Neném Membro Titular	Diles acelis	
Vereador Mamed Dankar Membro Suplente	_____	_____
Vereador Célio Moreira Membro Suplente	_____	_____

"Valorize a vida, não use drogas"



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 20/2019 foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, na Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte – CUITT e na Comissão de Meio Ambiente – CMA, em reunião conjunta realizada neste dia, presidida pelo Vereador Rodrigo Forneck.

É a verdade que certifico.

Rio Branco/AC, 09 de julho de 2019.


Willian Pollis Mantovani
Chefe – Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 79 do Regimento Interno, exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei nº 20/2019 e seu respectivo parecer conjunto com votos à Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia.

À Diretoria Legislativa.


Rio Branco/AC, 09 de julho de 2019.


Willian Pollis Mantovani
Chefe – Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

ACUSO RECEBIMENTO, em
09/07/2019.

Diretoria Legislativa